

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 2772/82 - DREA 3106/82

INTERESSADO : INSTITUIÇÃO TECNOLÓGICA EDUCACIONAL
DE BIRIGUI S/C LTDA.

ASSUNTO : CONVALIDAÇÃO DE ATOS ESCOLARES PRATICADOS
PELO COLÉGIO TÉCNICO DE BIRIGUI NO PERÍODO
DE 01-03-82 A 02-08-82 (MUDANÇA DE ENDEREÇO)

RELATOR : CONS^o PE. LIONEL CORBEIL

PARECER CEE : 549 /83 - CESG - APROVADO EM 13/04/83

1 - H I S T Ó R I C O

1.1. Trata o presente protocolado de pedido de convalidação de atos escolares praticados pela Instituição Tecnológica Educacional de Birigui S/C Ltda.

1.2. A razão deste encaminhamento é a mudança de endereço do prédio escolar, precedendo a autorização devida.

1.3. Informa o Sr. Diretor Geral dessa instituição que a Portaria CEI de 25, publicada a 26/08/77, permitiu o funcionamento do Colégio Técnico, situada na R. Roberto Clark, 263 e que por Lei Municipal de 18/11/81 a entidade teve permissão para usar o imóvel da Rua Antônio Simões na 04 para sediar o referido Colégio. A 06/08/82, foi publicada a portaria autorizando a mudança de endereço, em data posterior à transferência de local dos Cursos de Agrimensura, Edificações e Enfermagem que funcionavam na Rua Roberto Clark e que passaram a ser administrados a partir de 01/03/82 no prédio da R. Antônio Simões.

1.4. O processo tramitou pelos órgãos competentes da Secretaria de Estado da Educação, sendo que as autoridades responsáveis pelos mesmos opinam favoravelmente pela convalidação dos atos escolares praticados pelos alunos dos cursos Técnico em Edificações, Técnico em Agrimensura e Técnico em Enfermagem, no período de 01/03/82 a 05/08/82, do Colégio Técnico de Birigui - "CO-TEBI - ANGLO".

2 - A P R E C I A Ç Ã O

2.1. O fato de Cursos já autorizados para uma Escola passarem a funcionar em outro local, com mudança de endereço, sem uma nova autorização, constitui uma irregularidade.

2.2. Foi o que aconteceu para os cursos de Agrimensura, Edificações e Enfermagem da Instituição Tecnológica Educacional de Birigui que foram transferidos para o prédio da Rua Antônio Simões.

2.3. Os órgãos competentes da Secretaria de Estado da Educação opinam favoravelmente pela convalidação dos atos escolares praticados pelos alunos nos cursos ali transferidos. Apesar de suas manifestações não se referirem à vistoria das instalações como exige o artigo 7º da Deliberação CEE nº 18/78, supomos que a mesma já tenha sido feita.

2.4. Este Conselho se pronunciou favoravelmente à convalidação dos atos escolares em vários casos análogos como nos pareceres CEE nº 2134/81 e nº 1667/82.

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto e em caráter excepcional, ficam convalidados os atos escolares praticados pelos alunos dos cursos Técnico em Edificações, Técnico em Agrimensura e Técnico em Enfermagem, no período de 01/03/82 a 05/08/82, do Colégio. Técnico de Birigui - "Cotebi - Anglo", situada na Rua Antônio Simões, 04, em Birigui, São Paulo.

CESG, em 16 de março de 1983

a) CONSº PE. LIONEL CORBEIL
RELATOR

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Heitor Pinto e Silva Filho, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 23 de março de 1983

a) CONSª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 13 de abril de 1983.

a) CONS^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE